

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS nº 001/2024

Instaura o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, destinados a contratação de fornecedores e implementação e operação do sistema de Central de Compras Públicas, justificando técnica, jurídica, econômica e ambientalmente a escolha do tipo de solução a contratar, intitulada **Central Consorciada de Compras Públicas – 3CP**.

Divinópolis
2024

SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
1. DO OBJETIVO	4
2. DO OBJETO	5
3. JUSTIFICATIVA	5
4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO	5
5. CONDIÇÕES GERAIS E PREMISSAS	5
6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	6
8. DA AUTORIZAÇÃO	8
9. SELEÇÃO DA PESSOA AUTORIZADA	9
10. COMPOSIÇÃO DOS PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS TÉCNICOS A SEREM APRESENTADOS	11
11. VALOR NOMINAL MÁXIMO DE RESSARCIMENTO	13
12. DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	14
13. DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS	15
14. DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS ESTUDOS E DO MODELO DE CONTRATAÇÃO	16
15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	18
16. DISPOSIÇÕES FINAIS	18

PREÂMBULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE Nº 001, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Vale do Itapeçerica - CIMMVI, com base no que estabelece a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e na Resolução nº 006/CIMMVI; torna público este Edital de chamamento destinado a obtenção de estudos destinados a implementação do programa Central Consorciada de Compras Públicas - 3CP.



1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por objetivo autorizar pessoas físicas ou jurídicas de direito privado interessadas na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos e modelagem, doravante denominados ESTUDOS destinados a contratação de fornecedores e implementação e operação do sistema de Central de Compras Públicas, justificando técnica, jurídica, econômica e ambientalmente a escolha do tipo de solução a contratar.

1.2. Os estudos e a modelagem serão apresentados ao consórcio devendo ser considerada suas finalidades estatutárias, compreendidas como aquelas ratificadas pelos municípios consorciados por intermédio de procedimento legislativo.

1.3. São objetivos específicos da instauração do presente Edital de Chamamento a:

1.3.1. **Redução de custos nas aquisições e contratações de serviços:** Economias de escala são obtidas ao consolidar a demanda de vários entes públicos, resultando em preços mais competitivos.

1.3.2. **Maior eficiência administrativa:** Simplificar processos licitatórios e administrativos, diminuindo o tempo e o esforço gasto em negociações individuais; além de padronizar processos pulverizados nos entes consorciados centralizando-os em central de compra especializada.

1.3.3. **Padronização de produtos e serviços:** Garantir que os bens e serviços adquiridos atendam aos mesmos padrões de qualidade realizando o acompanhamento e avaliação de fornecedores.

1.3.4. **Acesso a melhores condições de mercado:** Aumentar o poder de negociação com fornecedores, permitindo melhores condições de pagamento, prazos e garantias.

1.3.5. **Transparência e controle:** Promove uma maior transparência nos processos de compra, reduzindo o risco de fraudes e irregularidades.

1.3.6. **Fortalecimento da governança:** Incentiva a colaboração entre entes públicos, fortalecendo a governança e a cooperação intermunicipal ou interestadual.

1.3.7. **Fomento à competitividade:** Aumenta a competitividade entre fornecedores, ao atrair um número maior de concorrentes devido ao volume maior de compras.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente Edital tem por objeto a autorização pessoas físicas ou jurídicas de direito privado interessadas na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, doravante denominados ESTUDOS destinados a contratação de fornecedores e implementação e operação do sistema de Central de Compras Públicas, justificando técnica, jurídica, econômica e ambientalmente a escolha do tipo de solução a contratar.
- 2.2. O local da prestação dos serviços compreende-se como o território do Município onde localiza-se a sede do CIMMVI.
- 2.3. Para tanto, deverão ser observados os dispositivos constantes no presente Edital de Chamamento Público de Estudos - CPE e na Resolução nº 006/2024 - CIMMVI.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. O presente Edital de Chamamento Público tem como objetivo atender à demanda dos municípios consorciados/membros do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Vale do Itapeçerica - CIMMVI, visando à implementação de uma Central Consorciada de Compras Públicas (3CP). Tal iniciativa justifica-se pela necessidade de promover maior eficiência administrativa e econômica nas aquisições de bens e serviços, bem como garantir a padronização, transparência e controle nos processos de compra.
- 3.2. A centralização das compras permitirá uma significativa redução de custos por meio da obtenção de economias de escala, além de facilitar o acompanhamento e avaliação dos fornecedores, assegurando a qualidade dos produtos e serviços contratados. A solução proposta visa fortalecer a governança intermunicipal, fomentar a competitividade entre os fornecedores e garantir condições de mercado mais vantajosas aos municípios consorciados.
- 3.3. Além disso, o edital busca proporcionar maior segurança jurídica e operacional nas contratações, através de estudos técnicos que considerarão aspectos econômicos, ambientais e legais, assegurando a conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei 14.133/2021. Desta forma, espera-se promover um modelo

eficiente de gestão de compras, contribuindo para o desenvolvimento sustentável das administrações municipais envolvidas.

3.4. Outrossim, o edital contempla a possibilidade de criação de um **Portal de Compras Públicas**, que terá o potencial de consolidar as aquisições dos entes consorciados em uma plataforma única, permitindo condições de compra em tempo real. Esse portal proporcionará maior agilidade e transparência aos processos, oferecendo acesso imediato às melhores condições de mercado e facilitando a comparação de preços e prazos entre fornecedores. Com essa ferramenta, os municípios poderão realizar compras de forma mais eficaz, evitando problemas comuns de desabastecimento e gestão inadequada de estoques, que frequentemente geram prejuízos financeiros e operacionais. A centralização e o controle em tempo real permitirão uma reposição mais eficiente e estratégica dos materiais necessários, garantindo que os municípios mantenham níveis adequados de estoque, sem excessos ou falta de insumos críticos.

3.5. A gestão centralizada proposta pelo edital também permitirá um acompanhamento rigoroso da qualidade dos fornecedores e dos serviços prestados. Com a centralização, será possível estabelecer critérios uniformes para avaliação e certificação dos fornecedores, garantindo que todos os produtos e serviços adquiridos atendam aos padrões de excelência exigidos. Esse modelo possibilitará o monitoramento contínuo do desempenho dos fornecedores, identificando rapidamente quaisquer falhas ou inconsistências. Por fim, o consórcio poderá implementar mecanismos de controle de qualidade mais eficientes, como auditorias periódicas e a criação de um banco de dados com histórico de desempenho dos fornecedores, o que fomentará uma relação de transparência, confiança e melhoria contínua na prestação de serviços.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que pretendam apresentar os ESTUDOS deverão protocolar, junto ao Consórcio, até o dia 02 de novembro de 2024, requerimento de autorização, contendo as informações estabelecidas no item 7 deste CPE.

4.2. O prazo de que trata este Capítulo poderá ser prorrogado pelo Consórcio, mediante

justificativa.

5.CONDIÇÕES GERAIS E PREMISSAS

5.1.Os interessados deverão observar, para além do estabelecido no item 1.3 deste Edital, as seguintes condições para requerimento da autorização e elaboração dos ESTUDOS:

- 5.1.1.Deverão ser considerados os parâmetros e premissas inerentes à demanda disponibilizados pelo Consórcio, por ocasião da publicação do termo de autorização;
- 5.1.2.Os ESTUDOS a serem elaborados deverão considerar a regulamentação e a legislação vigentes pertinentes a sua matéria, bem como a jurisprudência, as práticas administrativas e a doutrina majoritária e de vanguarda concernente a sua respectiva implementação;
- 5.1.3.A formulação de avaliações adicionais, a critério do requerente, com base em estudos sobre alternativas de regulação ou com o objetivo de buscar maior eficiência e um consequente aprimoramento da estruturação das soluções, não será objeto de ressarcimento adicional ao que se encontra estabelecido neste CPE.

6.CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1.Será considerado elegível a pessoa física ou jurídica de direito privado que atenda aos requisitos constantes neste CPE e observe o disposto na Resolução nº 006/2024 - CIMMVI. Devem-se observar, em particular, os itens elencados no item 7 - do Requerimento de Autorização.

7.DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

7.1.O requerimento de autorização a ser apresentado pelas pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que pretendam apresentar os ESTUDOS, objeto de chamamento deste edital, deverá conter as informações relacionadas a seguir:

- 7.1.1.Qualificação completa do interessado, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica interessada e a sua localização, especialmente contendo: nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de atividade), endereço físico e eletrônico, números de telefone e CPF/CNPJ, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos;

- 7.1.2.A respeito da qualificação descrita no item 7.1.1, em tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, se faz necessária, também, a qualificação de seu representante legal.
- 7.1.3.Demonstração de experiências profissionais, por pessoa física e pessoa jurídica, com a juntada dos documentos que as comprovem, na realização de estudos e modelagens similares aos solicitados ou com complexidades superiores ao proposto. No caso de pessoa física, deverá ser apresentado o documento de comprovação indicando claramente a experiência do profissional e a função desempenhada;
- 7.1.3.1.A demonstração de experiência a que se refere o item poderá consistir na juntada de documentos, tais como Anotações de Responsabilidade Técnica, declarações emitidas por órgão ou entidade pública ou privada, publicações oficiais, jornalísticas ou outros que comprovem a qualificação técnica do interessado e/ou dos profissionais a ele vinculados, podendo o CIMMVI realizar diligências ou pedir esclarecimentos sobre a documentação apresentada;
- 7.1.3.2.O autor do projeto deverá comprovar inscrição no conselho de classe competente, quando for o caso.
- 7.1.4.Apresentação do plano de execução dos ESTUDOS, com o detalhamento das atividades que pretende realizar, inclusive com apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de **cada etapa** e a data final para entrega dos trabalhos;
- 7.1.5.Indicação dos valores de ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição, limitado ao valor máximo estabelecido neste CPE;
- 7.1.6.Declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos ESTUDOS objeto desta CPE; e
- 7.1.7.A utilização por parte da Administração dos ESTUDOS E MODELAGEM realizados por pessoa jurídica autorizada não inviabiliza a participação, direta ou indiretamente, no processo licitatório objeto deste CPE, nos termos do art. 9º, inciso V, da resolução nº 006/2024 - CIMMVI.
- 7.2.Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao Consórcio.
- 7.3.Fica facultado aos interessados se associarem em consórcio para elaboração e

apresentação dos ESTUDOS em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação da pessoa ou empresa líder do consórcio, responsável pela interlocução com a Administração Pública.

7.4. Na carta de requerimento, deverá estar escrito "Chamamento Público de Estudos nº 001/2024 - CIMUMVI" bem como constar o nome da pessoa física ou jurídica requerente. Todos os documentos para o requerimento de autorização deverão ser entregues por meio digital.

7.5. Na qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de levantamentos, investigações ou estudos serão indeferidos os requerimentos que não apresentarem todas as informações na forma solicitada neste CPE, em especial as listadas no item 7.1 e subitens.

7.6. Para participar do presente chamamento público, as pessoas físicas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

7.6.1. cópia do documento de identificação com foto

7.6.2. comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 90 dias),

7.6.3. comprovação de experiência técnica na execução de projetos, estudos similares ou de complexidade superior por meio de atestados, declarações de clientes ou contratos anteriores, registrados em Conselho de Classe ou órgão competente, quando aplicável;

7.6.4. declaração de inexistência de fatos impeditivos, afirmando que a pessoa física não está impedida de participar de licitações e contratações com a Administração Pública, e

7.6.5. Quando aplicável, deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente para comprovar a responsabilidade técnica sobre os estudos e projetos.

7.7. Para participar do presente chamamento público, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

7.7.1. Cópia do contrato social ou estatuto social e suas alterações,

7.7.2. CNPJ atualizado,

7.7.3. comprovação de regularidade junto ao Conselho de Classe ou órgão competente, quando aplicável,

7.7.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial emitida pelo distribuidor da sede

da pessoa jurídica,

7.7.5.certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal,

7.7.6.certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), certidão de regularidade com o FGTS,

7.7.7.balanço patrimonial e demonstrativo de resultados do último exercício social já exigível, quando for o caso,

7.7.8.registro de seu representante legal, bem como a respectiva procuração, quando aplicável,

7.7.9.declaração de inexistência de fatos impeditivos, afirmando que a empresa não está impedida de participar de licitações e contratações com a Administração Pública,

7.7.10.declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

7.7.11.Quando aplicável, deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente para comprovar a responsabilidade técnica sobre os estudos e projetos.

8.DA AUTORIZAÇÃO

8.1.O Termo de Autorização deverá reproduzir as condições estabelecidas neste Edital, podendo vir a especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas e aos prazos intermediários.

8.2.A autorização será conferida com exclusividade a um único interessado, conforme critério de seleção estabelecido no item 9 e subitens.

8.3.A autorização somente será conferida para a realização de ESTUDOS para todos os objetos descritos no item 2.1 deste edital, não sendo admissível a entrega parcial, sob pena de glosa no valor de ressarcimentos.

8.4.A autorização não obriga o Consórcio, tampouco o Poder Público Municipal de seus consorciados, a realizar a licitação e não cria qualquer direito ao ressarcimento pelo poder público dos valores envolvidos na elaboração dos ESTUDOS.

8.5.A autorização será pessoal e intransferível, e será publicada no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Consórcio.

8.6.A autorização para a realização dos ESTUDOS não implica, em hipótese alguma, responsabilidade do Consórcio e/ou dos Municípios selecionados perante terceiros

pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

8.7.A autorização será concedida por um prazo máximo de 2 (dois) anos.

9. SELEÇÃO DA PESSOA AUTORIZADA

9.1.O Consórcio designará o Coordenador de Programa pela central de compras para a seleção do interessado ao qual será dada autorização **exclusiva**.

9.2.Seleção da pessoa autorizada à execução dos ESTUDOS será feita a partir dos seguintes critérios:

9.2.1.Experiência profissional comprovada em elaboração de levantamentos de demanda estudos de mercado e estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e jurídica, com peso de 70% na nota final; e

9.2.2.Plano de trabalho para a execução dos estudos, com peso de 30% na nota final.

9.3.Para avaliação da experiência profissional, será obedecido o seguinte procedimento:

9.3.1.O requerente deverá apresentar ao menos 3 (três) experiências com as características elencadas no item 9.2.1, admitindo-se a juntada de diferentes atestados ou documentações para comprovação de todos os requisitos.

9.3.2.A nota de experiência profissional será a média das notas dadas pelo Coordenador de Programa responsável para cada uma das experiências indicadas no item anterior, que será entre 0 (zero) e 10 (dez) a partir dos direcionadores de aderência da experiência ao trabalho, contemporaneidade, efetividade e abrangência ao escopo esperados para os ESTUDOS a serem feitos.

9.3.3.Para o direcionador de **aderência**, as notas serão maiores se a experiência apresentada for executada através da modelagem de projetos destinados a contratações públicas de similar complexidade.

9.3.4.Para o direcionador **contemporaneidade**, quanto mais recente a experiência, maior a nota a ser dada.

9.3.5.Para o direcionador **efetividade**, será avaliada a conversão dos estudos atestados em contratações ou outro tipo de resultado, a ser comprovado mediante apresentação das publicações de assinatura dos contratos ou comprovante idôneo. Isto é, quanto maior a taxa de conversão dos estudos em resultados, maior será a nota recebida.

9.3.6.Para o direcionador **abrangência**, quanto mais a experiência abranger o escopo do estudo, maior será a nota recebida.

9.3.7.No caso de não ser enviada a totalidade de experiências permitidas, será atribuída nota zero à experiência ausente, influenciando na nota média do requerente.

9.4.Para avaliação do plano de trabalho, será dada nota entre 0 (zero) e 10 (dez) pela COMISSÃO a partir do plano a ser apresentado pelo requerente, com a nota atribuída a partir dos seguintes direcionadores:

9.4.1.Detalhamento da metodologia e das atividades que pretenda realizar, considerando o escopo dos ESTUDOS definidos neste CPE, inclusive com a apresentação de fluxograma específico que represente o desenvolvimento das etapas, os marcos teóricos, a relação dos métodos a serem empregados com a realidade dos resultados a serem obtidos, incluídas projeções e estimativas numéricas, bem como cronograma que indique as datas de início e de conclusão de cada etapa, especificando produtos intermediários, quando houver, bem como a data final para a entrega dos ESTUDOS.

9.4.2.Indicação clara dos recursos tecnológicos, materiais e humanos e das parcerias a serem empregadas para a execução dos estudos, com adequação da equipe de profissionais frente aos desafios de estruturação dos ESTUDOS.

9.4.3.O Consórcio publicará o resultado do procedimento de seleção no Diário Oficial e em seu sítio eletrônico, com a fundamentação das notas feitas pelo Coordenador de Programa.

9.5.Da decisão da Comissão relativa à seleção são cabíveis recursos administrativos, na forma do item 15 do presente Edital.

10.COMPOSIÇÃO DOS PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS TÉCNICOS A SEREM APRESENTADOS

Fase 01: A primeira etapa desta autorização compreende ao processo global de concepção da Central Consorciada de Compras Públicas – 3CP, passando pelas etapas de diagnóstico da realidade dos municípios consorciados, como também do mercado fornecedor desta demanda, passando pelos estudos técnicos de centrais de compras, estudos e modelagem jurídica, econômica, além dos requisitos de tecnologia da informação para a transformação digital do processo, conforme descrição abaixo:

10.1.Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos de que trata o presente

CPE têm por escopo estruturar os diferentes aspectos relacionados à Central Consorciada de Compras Públicas:

10.1.1. Compras compartilhadas: Levantamentos de mercado e estudos de demanda visando a contratação, pelos órgãos participantes e não participantes, de fornecedores de bens e serviços relacionados às finalidades do consórcio que indiquem viabilidade técnica, econômica e jurídica, na qual a responsabilidade de condução do processo licitatório e gerenciamento da ata de registro de preços serão do CIMMVI. Os estudos devem incluir:

10.1.1.1. Lista de objetos relacionados às finalidades estatutárias com possível viabilidade técnica, econômica e jurídica para contratação de fornecedores por meio da Central Consorciada de Compras Públicas.

10.1.1.2. Estudos de demandas regionais dos entes consorciados e não consorciados que possam se beneficiar da contratação dos fornecedores registrados com previsões (estimativas) de quantitativos máximos e mínimos.

10.1.1.2.1. A metodologia do estudo de demandas regionais deverá ter em conta, para além das metodologias macro e microeconômicas evidenciadas nas propostas, a utilização das séries históricas disponíveis ao autorizado.

10.1.1.3. Levantamentos dos valores praticados no mercado de modo que possa se consolidar as estimativas econômicas para contratações.

10.1.1.4. Estudos de viabilidade técnicos, econômicos, jurídicos e ambientais.

10.1.1.5. Estudo comparativo com outras modalidades de contratação, demonstrando a vantajosidade (relação custo-benefício) no modelo adotado em razão do ganho de escala, economia e especialização da estrutura administrativa entre outros elementos.

10.1.1.6. Modelo das minutas dos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), Termos de Referência (TRs) e Minuta de Contrato decorrente das atas de registro de preço para cada objeto pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogáveis por mais 1 (um) ano.

10.1.2. Compras centralizadas: Para os objetos onde for mais vantajoso, os estudos de demanda e de viabilidade, bem como a modelagem jurídica, deve ser destinada à

contratação dos fornecedores por intermédio do CIMMVI, que destinará os serviços e/ou produtos aos entes consorciados e realizará a gestão contratual.

10.1.3. Da utilização dos procedimentos auxiliares: O autorizado deverá apresentar em seus a possibilidade e a forma de utilização dos procedimentos auxiliares de pré-qualificação, credenciamento e registro cadastral como meios auxiliares para a gestão da Central Consorciada de Compras Públicas, incluindo a possibilidade de desburocratização nos procedimentos de habilitação e a implementação de métodos de avaliação e valorização pelo desempenho dos fornecedores.

10.1.4. Regulamentação interna: Indicação e sugestão de regulamentações das normativas internas exigidas para instalação da Central Consorciada de Compras Públicas em consonância com a nova lei de licitações.

10.1.5. Processo integrado de compras: Desenvolvimento do fluxo integral do processo de compras envolvendo desde o planejamento da demanda dos municípios a partir dos seus Planos Anuais de Compras Públicas – PACP até os processos de licitações compartilhada e a ofertas dos produtos e serviços, considerando a logística entre os municípios e os fornecedores.

10.1.6. Levantamento de requisitos: Mapeamento e estruturação de todos os requisitos necessários para o processo de transformação digital da Central de Compras, devendo servir de base para contratação futura por parte do CIMMVI de uma solução em TI para operacionalizar a Central ou mesmo para subsidiar a Fase 2.

10.1.7. Os editais de registro e/ou credenciamento de fornecedores, em consonância com o modelo que os ESTUDOS indicarem ser o mais indicado, serão celebrados pelo maior prazo permitido em lei. Sendo assim, seis meses anteriores ao fim da vigência do registro, o autorizado poderá apresentar novos estudos nos termos desta cláusula, com a finalidade de subsidiar a reabertura do procedimento licitatório com finalidade de registro e/ou credenciamento.

Fase 02: A segunda etapa refere-se à transformação digital da Central de Compras, previsto na Lei 14.133/21 e denominado “projeto de soluções inovadoras” e que garantirá a efetividade dos processos de compras públicas consorciada. Neste ato o CIMMVI autoriza particulares interessados a desenvolver soluções tecnológicas para integrar os estudos realizados na Fase I supracitada.

10.1.8. Portal de compras consorciadas: Estudo destinado a subsidiar o desenvolvimento, cessão, instalação, treinamento e sustentação (manutenção e preventiva) de portal de compras, com layout intuitivo e design inteligente. O portal deve operar o lançamento, registro e controle de dados e informações de todas as contratações, a serem realizadas pelo portal, em conformidade com as disposições legais da 14.133/21 e instruções normativas e entendimentos jurisprudenciais consolidados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

10.1.8.1. Os estudos referentes às modalidades de contratação do portal de compras consorciadas deverão considerar um cenário onde o CAPEX e o OPEX serão remunerados **exclusivamente** pela taxa arrecadada pelo CIMMVI com alíquota fundamentada em percentual por cada contratação com fornecedor, sendo o **ressarcimento** por esta etapa dos estudos realizados também por intermédio da mesma modalidade.

10.1.8.2. O consórcio se reserva o direito de analisar a qualidade e consistência da solução tecnológica apresentada, podendo solicitar revisões e ajustes para melhor adequar a realidade, ou mesmo descartar a solução, caso ela não atende os requisitos necessários, desde modo não haverá o direito ao ressarcimento.

10.1.8.3. Os estudos referentes às modalidades de contratação do portal de compras consorciadas deverão considerar um cenário onde o CAPEX e o OPEX serão remunerados exclusivamente pela taxa arrecadada pelo CIMMVI com alíquota fundamentada em percentual por cada contratação com fornecedor, sendo o ressarcimento por esta etapa dos estudos realizados também por intermédio da mesma modalidade.

10.1.8.4. Os estudos de viabilidade técnica devem indicar a equipe técnica necessária e a estimativa de atividades, em consonância com a métrica de pontos de função, indicando a categoria, o perfil profissional e a quantidade mínima de profissionais.

10.1.8.5. Os estudos econômicos devem estimar a arrecadação, o custo de

oportunidade do investimento e o impacto econômico para os municípios consorciados.

10.1.8.6. Os estudos jurídicos devem considerar a legalidade do empreendimento sob a ótica do ordenamento jurídico, valendo-se de todas as fontes do direito, primárias e secundárias, inclusive as de ordem hermenêutica, com a finalidade de esclarecer quaisquer dificuldades no entendimento da forma legal aplicável.

10.2. Os modelos deverão observar o detalhamento de escopo e as premissas presentes no presente edital de chamamento, em consonância com as especificidades de cada município integrante do projeto.

10.3. Durante a elaboração dos ESTUDOS, a pessoa autorizada poderá requerer informações ao Consórcio, na forma estabelecida neste Chamamento, as quais deverão ser disponibilizadas, sempre que possível, ao banco de informações (*data room*) dos projetos.

10.4. No intuito de contribuir para a melhor compreensão do escopo de realização dos estudos objeto deste Chamamento e para obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos mais adequados aos empreendimentos de que trata este Edital, representantes do Consórcio poderão, de ofício ou a requerimento, realizar reuniões com a pessoa autorizada.

10.4.1. As reuniões intermediárias entre o autorizado e a Administração Pública terão como escopo o acompanhamento e a validação das premissas dos estudos.

11. VALOR NOMINAL MÁXIMO DE RESSARCIMENTO

11.1. A autorização não criará qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração do Estudo. Ademais, sobre o Consórcio e os Municípios do projeto, não incidirá nenhum custo relacionado à elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, conforme art. 81, § 2º, IV da Lei n. 14.133, de 1º de Abril de 2021.

11.2. A realização, ou não, do certame licitatório pautar-se-á em razões de conveniência e oportunidade a serem examinadas pelo Poder Público Municipal integrante do projeto, não gerando direito adquirido à realização do certame licitatório para as pessoas autorizadas.

- 11.2.1. Celebrado o contrato decorrente da ata de registro de preço ou de outra modalidade de contratação, o autorizado e autor dos estudos que efetivamente subsidiaram a contratação deverá ser ressarcido pelos dispêndios na elaboração dos estudos.
- 11.2.2. O valor nominal máximo para eventual ressarcimento não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor total estimado para as contratações, distribuídas nas duas fases previstas neste edital.
- 11.2.3. O autorizado deverá apresentar metodologia de cálculo do valor nominal para eventual ressarcimento, tendo como parâmetro o valor total estimado para a contratação dos empreendimentos.
- 11.2.3.1. A metodologia deverá contemplar:
- 11.2.3.1.1. Justificativa técnica baseada na complexidade dos estudos;
 - 11.2.3.1.2. Elaboração de trabalhos com o mesmo nível de complexidade pelo mercado;
 - 11.2.3.1.3. Contratos celebrados pela administração pública
 - 11.2.3.1.4. Preços de mercado;
 - 11.2.3.1.5. Parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade;
 - 11.2.3.1.6. Vantajosidade econômica do empreendimento.
- 11.2.4. Caberá ao CIMMVI a aprovação das premissas utilizadas no desenvolvimento da metodologia doravante delineada bem como a aprovação do valor nominal máximo de ressarcimento.
- 11.3. O valor nominal máximo de ressarcimento indicado no desenvolvimento dos estudos não será necessariamente o valor praticado, devendo-se ter em consideração o percentual dos estudos efetivamente utilizados e a participação do consórcio na elaboração dos estudos.
- 11.4. O ressarcimento será pago individualmente para cada contrato celebrado com fornecedor em decorrência dos estudos que subsidiaram o edital de compras compartilhadas ou centralizada, independentemente da modalidade
- 11.4.1. Permanece vigente o direito ao ressarcimento enquanto permanecer vigente o registro ou o credenciamento dos preços que fundamentou a contratação do fornecedor.
 - 11.4.2. Se renovado o registro ou credenciamento, renova-se automaticamente o direito ao ressarcimento, dado que fundamentado

no mesmo estudo.

11.4.3. Cada edital de registro ou credenciamento deverá constar as regras específicas para o cálculo do ressarcimento, passando pelo rito de aprovação dos valores pelo CIMMVI

11.5. Na hipótese do CIMMVI participar da elaboração dos estudos, o consórcio deverá também ser ressarcido na exata proporção de sua participação em consonância com a efetiva utilização dos estudos por ele elaborados.

11.6. No caso do ESTUDO ser aprovado em parte, será calculado o valor proporcional, conforme avaliação e aprovação dos estudos definidos, tendo como base o valor máximo atualizado estabelecido neste CPE.

11.7. O edital do procedimento licitatório promovido pelo CIMMVI conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a contratação do fornecedor ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na respectiva licitação.

11.8. A base de cálculo para fins de reajuste do valor de ressarcimento dos estudos será a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir da data da submissão dos estudos até a data efetiva do ressarcimento, conforme o estipulado no edital.

12. DA VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO

12.1. A autorização poderá ser cassada, respeitado o direito de contraditório e ampla defesa, em caso de:

12.1.1. Descumprimento dos termos da autorização, inclusive dos prazos fixados neste Edital, e de não observação da legislação aplicável;

12.1.2. Descumprimento de prazo para reapresentação determinado pelo Consórcio, conforme previsto no item 12.5 deste Edital;

12.2. A autorização poderá ser revogada, em caso de:

12.2.1. Demonstrada afronta ao interesse da Administração Pública na solução em procedimento administrativo próprio;

12.2.2. Desistência por parte da pessoa autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao Consórcio.

12.3. A autorização poderá ser anulada, em caso de vício no procedimento ou por outros

motivos previstos na legislação; e tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos estudos em pauta.

12.4.A notificação da cassação, revogação ou anulação da autorização será efetuada por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial.

12.5.No caso de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

12.6.Autorizações extintas não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos.

12.7.Decorridos 30 (trinta) dias da notificação tratada no item 12.4, os documentos eventualmente encaminhados ao Consórcio que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

12.8.A autorização será concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, considerando tratar-se de autorização concedida por eficiência que gera economia e receita para a administração, ou enquanto apresentar conveniência para o CIMMVI, podendo ser extinta a qualquer momento mediante justificativa fundamentada em procedimento administrativo próprio.

13.DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

13.1.Os estudos, de que trata este CPE, serão apresentados por etapas ao Consórcio, em conformidade com o cronograma apresentado pelo autorizado selecionado pelo Coordenador de Programa.

13.2.Ademais, a apresentação dos estudos deverá ser dividida em duas fases distintas, estipuladas da seguinte forma:

13.2.1.Fase 1

13.2.1.1.Compras compartilhadas

13.2.1.2.Compras centralizadas

13.2.1.3.Da utilização dos procedimentos auxiliares

13.2.1.4.Regulamentação interna

13.2.2.Fase 2

13.2.2.1. Portal de compras consorciadas

- 13.3. Os desenvolvimento dos estudos de demanda e de viabilidade destinados à contratação dos fornecedores, uma vez aprovados, serão ressarcidos pelo fornecedor, nos termos do art. 81 da 14.133/21, respeitado o limite nominal aprovado pelo CIMMVI em consonância com a metodologia proposta no presente edital.
- 13.4. Na fase de apresentação, os estudos deverão conter resumo executivo com elementos gráficos que indiquem a viabilidade econômica do empreendimento para o consórcio.
- 13.5. Os prazos definidos no cronograma poderão ser repactuados com o autorizado.
- 13.6. O Estudo deverá ser entregue em duas vias eletrônicas, incluindo todos os memoriais e planilhas de cálculo que os embasam, inclusive com as fórmulas e parâmetros utilizados, de forma a permitir a reprodução dos resultados pelo Consórcio e pelos órgãos de controle.
- 13.7. Os relatórios e planilhas referentes aos estudos recebidos pela Comissão de seleção poderão ser divulgados ao público, após sua avaliação e aprovação. A critério do Consórcio, poderá ser restringida sua divulgação, total ou parcial, por questões de sigilo.
- 13.8. Não há garantia de que os ESTUDOS realizados serão utilizados pelo Consórcio.
- 13.9. A critério do Consórcio, a autorizada deverá prestar esclarecimentos aos órgãos competentes sobre os estudos de viabilidade, inclusive procedendo a sua revisão e aprimoramento, até a realização efetiva do certame licitatório, sem que isso gere direito à complementação do valor de ressarcimento.

14. DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS ESTUDOS E DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

- 14.1. Além de poder contar com a estrutura administrativa e o conhecimento técnico dos municípios consorciados, podendo formar comissões temporárias e não remuneradas para tanto, o Consórcio designará Coordenador de Programa para avaliação e aprovação dos estudos que considerará os seguintes critérios na análise dos Estudos a serem apresentados:
- 14.1.1. Atendimento ao escopo do presente Edital e à observância das diretrizes e premissas definidas pelo Consórcio;
- 14.1.2. Consistência e a coerência das informações que subsidiaram a realização dos

ESTUDOS bem como do modelo de contratação proposto;

- 14.1.3. Adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
 - 14.1.4. Compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e entidades competentes;
 - 14.1.5. Demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e
 - 14.1.6. Impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento.
- 14.2. A Comissão deverá observar a metodologia de avaliação dos Estudos detalhada no Anexo I do presente Edital.
 - 14.3. Nenhum dos estudos recebidos vincula a Administração Pública, cabendo aos seus órgãos técnicos e jurídicos, respectivamente, a análise quanto à consistência e suficiência dos levantamentos e investigações que os fundamentam, bem como quanto à legalidade dos atos propostos.
 - 14.4. Em caso de recebimento parcial do conteúdo dos levantamentos, investigações e estudos técnicos, os valores de eventual ressarcimento serão apurados apenas com relação às informações efetivamente utilizadas na futura contratação.
 - 14.5. Havendo rejeição total dos levantamentos, investigações e estudos técnicos concernentes ao Estudo, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.
 - 14.6. O Consórcio poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação dos estudos de viabilidade e do modelo de contratação, caso todos os levantamentos, investigações e estudos técnicos apresentados necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura do prazo.
 - 14.7. Não será aprovado estudo de viabilidade e modelo de contratação que não atendam satisfatoriamente à autorização deferida, caso em que todos os documentos poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta dias) da data de publicação da decisão da Comissão.
 - 14.8. Tomando por base o valor máximo para eventual ressarcimento, a Comissão deverá avaliar o atendimento ao escopo definido neste CPE, fazendo os devidos descontos nos valores solicitados para eventuais itens que não tenham sido contemplados

adequadamente nos Relatórios, nos termos da metodologia que consta do Anexo I.

- 14.9.O Consórcio procederá à divulgação do valor calculado para ressarcimento pelos projetos elaborados e da respectiva memória de cálculo de avaliação.
- 14.10.Concluída a avaliação dos estudos de viabilidade e modelo de contratação, será apresentado à pessoa autorizada o valor para eventual ressarcimento.
- 14.11.Cumpridas todas as condições para que ocorra o ressarcimento, o valor aprovado para ressarcimento será corrigido pela variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a sucedê-lo, considerando a variação acumulada a partir do último índice disponível na data limite para submissão do requerimento de autorização de que trata o item 7 deste Edital até o último índice disponível na data efetiva do ressarcimento pelo fornecedor.
- 14.12.O valor estabelecido pela Comissão poderá ser rejeitado pelo autorizado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados em até 30 (trinta) dias contados da data da rejeição.
- 14.13.O valor estabelecido pela Comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários.
- 14.14.O valor relativo aos ESTUDOS aprovados serão ressarcidos exclusivamente pelos fornecedores contratados, desde que efetivamente utilizados nos certames.
- 14.15.Concluída a avaliação e aprovação, a Comissão poderá solicitar correções e alterações dos estudos de viabilidade e do modelo de contratação sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos objetos deste Edital, sem que isso gere direito à complementação do valor de ressarcimento.
- 14.16.A pessoa física ou jurídica de direito privado selecionada deverá elaborar, em prazo estabelecido pelo Consórcio, Resumo Executivo contendo as principais informações apresentadas nos Estudos e na Modelagem da Contratação.

15.DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1.Das decisões do Coordenador cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.
- 15.2.O recurso será dirigido ao Coordenador que, se não reconsiderar a decisão recorrida

no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhá-lo-á à Diretoria Executiva para julgamento.

15.3.O prazo para interposição de recurso administrativo será de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

15.4.O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento dos autos pelo Consórcio, podendo ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita e acolhida pela Comissão.

15.5.Interposto o recurso, a Comissão deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem alegações.

15.6.O recurso não será conhecido quando interposto:

15.6.1.Fora do prazo;

15.6.2.Perante órgão incompetente;

15.6.3.Por quem não seja legitimado; ou

15.6.4.Após exaurida a esfera administrativa.

15.7.O julgamento do recurso pelo Consórcio/Consórcio exaure a matéria na esfera administrativa.

16.DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1.O Consórcio poderá a qualquer tempo, mediante decisão devidamente fundamentada, revogar o presente Edital e os atos dele decorrentes, no todo ou em parte, ou anulá-los por vício de legalidade, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.2.As informações públicas disponíveis para a realização dos ESTUDOS são as constantes deste CPE e seus respectivos anexos, do Edital de Autorização de Estudos a ser publicado oportunamente e informações a serem disponibilizadas pelo Consórcio em endereço eletrônico. Este Edital será divulgado no sítio do Consórcio na internet e no Diário Oficial.

16.3.Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico consorciocimvi@gmail.com.

16.4.Compete ao autorizado realizar o levantamento, coleta e avaliação das informações que julgar necessárias junto a entidades públicas e privadas, para subsidiar os respectivos estudos de viabilidade, devendo, sempre que possível, explicitar nos

Relatórios a fonte das informações.

- 16.5. Caberá ao autorizado verificar a correção e atualidade das informações disponibilizadas por entidades públicas e privadas relativas aos objetos deste CPE.
- 16.6. O Consórcio deverá se valer dos melhores esforços para apoiar o autorizado na referida coleta de dados junto aos entes consorciados.
- 16.7. O Consórcio poderá em momento posterior detalhar as regras e diretrizes contidas neste CPE e em seus Anexos.
- 16.8. Os ESTUDOS aprovados pela Coordenação deverão ser mantidos atualizados pelas pessoas físicas e jurídicas responsáveis por sua elaboração, inclusive em razão de superveniência de novas premissas para as contratações e de alteração na legislação e na regulamentação vigentes, até a data de publicação do Edital de Licitação objeto deste CPE, sem que tal atualização implique solicitação de complementação dos valores de ressarcimento já indicados na entrega dos produtos.
- 16.9. A qualquer tempo, o Consórcio poderá solicitar apresentações referentes aos estudos ou parte deles, incluindo apresentação prévia e posterior ao encaminhamento dos ESTUDOS aos órgãos de controle e em razão de alterações efetuadas em audiência pública.
- 16.10. Os prazos começam a correr a partir da data da ciência ou divulgação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 16.11. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
- 16.12. Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

Divinópolis, 07 de outubro de 2024

Edson de Souza Vilela
Presidente